

Processo C-39/95

Processo penal contra Pierre Goupil

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo tribunal de police de La Rochelle)

«Disposições sociais no domínio dos transportes rodoviários —
Derrogação para os veículos afectos ao serviço
de recolha de lixo»

Conclusões do advogado-geral P. Léger apresentadas em 25 de Janeiro de 1996 I - 1603
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 21 de Março de 1996 I - 1604

Sumário do acórdão

Transportes — Transportes rodoviários — Disposições sociais — Derrogações — Veículos afectos ao serviço de recolha de lixo — Conceito
(Regulamento n.º 3820/85 do Conselho, artigo 4.º, n.º 6)

O artigo 4.º, n.º 6, do Regulamento no domínio dos transportes rodoviários, n.º 3820/85, relativo à harmonização de deve ser interpretado, quando, entre as categorias de transportes excluídas do âmbito de determinadas disposições em matéria social

aplicação desse regulamento, faz figurar os efectuados através de «veículos afectos aos serviços de recolha de lixos», no sentido de abranger os veículos afectos à recolha de lixo de todos os géneros que não sejam objecto de uma regulamentação mais específica, bem como o seu transporte nas proximidades, no âmbito de um serviço geral de interesse público assegurado directamente pelas autoridades públicas ou sob seu controlo por empresas privadas.